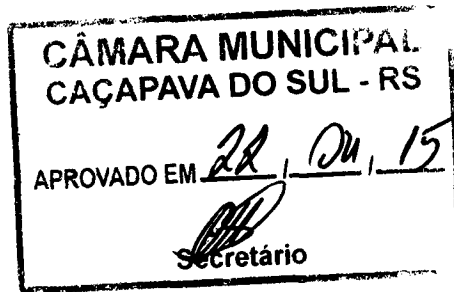




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI 3852 /2015



Suspende Temporariamente as contribuições patronais e dos Servidores Municipais ao FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam suspensas as contribuições patronais e dos Servidores Públicos municipais para o FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município – até 31 de janeiro de 2016, que tratam os Art. 2º, Incisos I e II da Lei Municipal 1273 de 07 de novembro de 2001 e Art. 4º, §1º e §2º, da Lei Municipal nº. 322 de 15 de outubro de 1992.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei não se aplicaram as novas adesões ao FASM.

Art. 2º - As contribuições para o FASM serão retomadas a partir de 01º de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos _____ do mês de maio de 2015.

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2015.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto que versa sobre a suspensão da contribuição patronal e também dos Servidores Públicos municipais para o FASM.

Esta proposição atende a decisão em conjunto com o Conselho do Fundo de Assistência ao Servidor Municipal – CAFASM, conforme memorando N° 027/15 – FASM, de 16 de abril de 2015 (cópia em anexo), considerando a solidez financeira do Fundo, cujo o montante nesta data é de R\$ 3.955.707,83 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e oitenta e três centavos), garantindo plenamente aos funcionários municipais e seus dependentes, as demandas junto aos Agentes de Saúde autorizados no atendimento na área de saúde.

Cabe destacar ainda que passados dois anos de não contribuição ao Fundo, este não só garantiu o pagamento de todos os serviços prestados, como ainda manteve o saldo anteriormente referido equilibrado, devido a boa aplicação financeira, mas ainda pelo pagamento de parcelas de atrasados pela Prefeitura, fruto de negociações anteriores.

Finalmente, importante destacar que o não desconto do percentual de 4% (quatro por cento) beneficiará os Servidores Municipais, especialmente aqueles de menor remuneração.

A consideração dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito



- FASM -



FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL - RS

Memorando nº 27/2015 - FASM Caçapava do Sul, 16 de Abril de 2015.


Origem: FASM

Destino: Secretaria da Administração

Prezado Senhor

Pelo presente informamos que por solicitação do prefeito o CAFASM após votação, em sua maioria apoiou a solicitação do prefeito para o não desconto do percentual de 4% de contribuição para o Fundo de Assistência ao Servidor Municipal durante mais um período. Sendo que será ressarcido aos conveniados do FASM o percentual cobrado na folha de março. Segue em anexo cópia da ata 03/2015.

Atenciosamente


João Sérgio Jacobsen da Mota
Presidente do Cafasm

PROTOCOLO

Nº 769

Data: 16/04/15



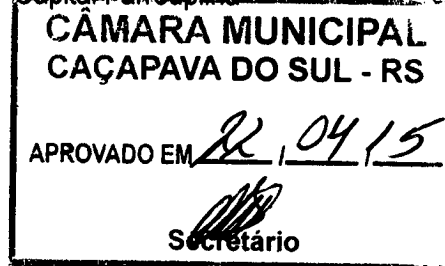
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3852 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, **Suspender temporariamente as contribuições patronais e dos servidores públicos municipais para o FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - FASM, até 31 de janeiro de 2016 e dá outras providências.**

O Projeto altera os incisos I e II da Lei Municipal nº 1273/2001 e o art. 4º, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 322/1992, que instituiu referido fundo de Assistência. Esclarece que os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 01 de fevereiro de 2015 e que não se aplicarão as novas adesões ao FASM. Prevê o Projeto, a suspensão até 31 de janeiro de 2016 das contribuições para o referido Fundo, tanto do Município como dos servidores, face, segundo a sua Justificativa, a sua solidez financeira, cujo montante atual é de R\$ 3.955.707,83.

Acompanha o Projeto o Memorando nº 27/2015-FASM, datado de 16 de abril do corrente, informando que o CAFASM, Conselho que administra o FASM, após votação, em sua maioria, apoiou o não desconto do percentual de 4% dos servidores.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. Já o seu art. 44 informa que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Pelo acima exposto, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



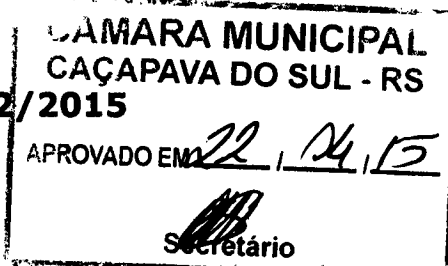
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3852/2015

Autor: Poder Executivo



"Suspende Temporariamente as contribuições patronais e dos Servidores Municipais ao FASM - Fundo de Assistência aos Servidores do Município, e dá outras providências".

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo - Bingo	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
Relator	Peter Linhares	SDD	<input checked="" type="checkbox"/>		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015